



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Instrução Normativa PROEN nº 004, de 01 de setembro de 2016.

Regulamenta os processos e os fluxos da Progressão Parcial para os estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 24 da Organização Didática do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 046/2015 e o Inciso III da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, normatiza:

Art. 1º A Progressão Parcial consiste na possibilidade de promoção do estudante para a série/ano subsequente, mesmo que não tenha atingido a nota mínima, em até dois componentes curriculares, ocorrendo de forma simultânea, no período seguinte, a partir da recuperação de conteúdos e de avaliação de conhecimentos e habilidades, previstos na ementa do componente curricular.

§ 1º Entende-se por Progressão Parcial o prosseguimento de estudos na série/semestre imediatamente subsequente, nos componentes curriculares em que o estudante não obteve o aproveitamento satisfatório.

§ 2º No IFRS, a oferta da aprovação com Progressão Parcial é destinada aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º A Progressão Parcial deverá ter o fluxo previsto nesta Instrução Normativa, respeitando as especificidades de cada campus, especialmente no que diz respeito ao número total de estudantes matriculados, à disponibilidade de carga horária docente e à infraestrutura existente.

Art. 2º O estudante não poderá avançar para o período letivo imediatamente subsequente com mais de dois componentes curriculares em Progressão Parcial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 3º O aluno em Progressão Parcial realizará as aulas do(s) componente(s) curricular(es) do ano anterior, em turno inverso ao regular de estudo.

Parágrafo único. Nos casos de cursos em turno integral a Progressão Parcial acontecerá no período vespertino.

Art. 4º A Progressão Parcial deverá estar prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), respeitando o seguinte fluxo:

- I- apresentação dos documentos de recuperação paralela (Anexo I, em duas vias, e Anexo II) mediante convocação do estudante, com ciência dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, e registro das atividades realizadas, contextualizando a situação deste;
- II- aprovação com Progressão Parcial no Conselho de Classe, caso o estudante não tenha atingido os conhecimentos necessários em, no máximo, dois componentes curriculares;
- III- A Coordenação de Curso, a partir da análise global realizada no Conselho de Classe e do parecer emitido pelo professor do componente curricular do período anterior, definirá, junto ao professor atual do respectivo componente, a forma como ocorrerá a progressão parcial.

Art. 5º De acordo com o fluxo apresentado, os campi deverão manter os registros (anexos) das atividades de recuperação paralela, ofertadas a todos os estudantes, em especial aos com menor rendimento, ocorridos tanto em atividades diárias nos períodos de aula normais quanto em horários especiais, destinados a esse fim.

Art. 6º As formas de operacionalização deverão se dar através da apresentação de estratégias de intervenção pedagógica - atividades a serem desenvolvidas - apresentadas nos planejamentos dos docentes, dentre as modalidades abaixo listadas:

- I- Plano de Estudos Dirigidos deverá contemplar no mínimo 30% da carga horária do componente curricular com elaboração de documento, considerando os conteúdos a serem trabalhados, bem como a metodologia a ser utilizada, além dos critérios e instrumentos de avaliação, com carga horária planejada de forma flexível, conforme Artigo 4º, inciso III, respeitando os dispostos nesta Instrução Normativa;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

II- Progressão Parcial em outra turma do mesmo curso (compreendendo todo o semestre ou ano letivo), ou de outro curso de mesma forma de oferta, nível de formação e modalidade - observando a nomenclatura do componente curricular e a ementa.

Art. 7º A Progressão Parcial, realizada por meio de Plano de Estudos Dirigidos, deverá ser documentada por meio de formulário específico (Anexo III) e registro das atividades desenvolvidas (Anexo IV).

Art. 8º No último ano/série do curso não será ofertada a Progressão Parcial, sendo que em caso de reprovação o estudante deverá repetir todos os componentes curriculares do respectivo período letivo.

Art. 9º Os casos omissos, referentes à Progressão Parcial, e que não estiverem sendo contemplados nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ao qual o estudante está vinculado, e pela Direção de Ensino do respectivo campus, com o apoio da equipe pedagógica;

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publicada em 01 de setembro de 2016.

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)